



BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

02 DE ABRIL DE 2026

ÍNDICE

I. Objetivo	3
II. Responsável pelo Código	3
III.Princípios Gerais	3
IV. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	3
V. Matérias Obrigatórias	4
VI. Matérias Facultativas	5
VII. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto	5
VIII. Comunicação Dos Votos Aos Cotistas	6
IX. Vigência, Atualização e Publicidade	7
X. Histórico das Atualizações desta Política	7

I. Objetivo

O objetivo desta Política de Voto ("Política") é estabelecer os princípios e regras gerais adotados pela **BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") no exercício do direito de voto e demais direitos políticos correlatos inerente à titularidade dos ativos financeiros que integram as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora ("Fundos").

II. Responsável pelo Código

O responsável pelo controle e execução da presente Política será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

III. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir com seus deveres fiduciário perante os cotistas dos Fundos e sempre será exercido de forma a defender os interesses dos cotistas dos Fundos, dos Fundos e/ou dos emissores de ativos financeiros investidos, conforme o caso.

A Gestora exercerá o direito de voto e demais direitos políticos correlatos com lealdade e transparência aos cotistas dos Fundos, em conformidade com as normas legais e infralegais aplicáveis, empregando, na defesa dos direitos e interesses dos cotistas do Fundo, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

IV. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

V. Matérias Obrigatórias

NO CASO DE AÇÕES, SEUS DIREITOS E DESDOBRAMENTOS
• Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável; • Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia; • Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e • Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
NO CASO DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU MISTA
• Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA; • Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro; • Aumento da taxa de administração, de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída; • Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; e • Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores
NO CASO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIROS REGULADOS PELO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM 175
• Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA; • Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro; • Aumento da taxa de administração, de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída; • Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída; • Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores; • Liquidação do fundo de investimento; ou • Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo/classe, conforme aplicável, por resgates incompatíveis, nos termos do art. 44, §3º, da Resolução CVM 175.
NO CASO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS REGULADOS PELO ANEXO III DA RESOLUÇÃO CVM 175

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

VI. Matérias Facultativas

MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)
Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas
EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
• Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso; • A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância; • O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; • A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou • Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora; • fundos Exclusivos ou Reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo; • ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou • certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

VII. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada pela companhia aberta ou pelo fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja

considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

1. A participação dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora, conforme abaixo exemplificado.
2. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de Voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de ART e das Regras e Procedimentos do Código de ART, no que aplicável.

Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

VIII. Comunicação Dos Votos Aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao

respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

IX. Vigência, Atualização e Publicidade

Esta política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Gestora.

X. Histórico das Atualizações desta Política

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
02 de abril de 2026	2ª Versão e Atual	Diretor de Gestão